



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 22, DE 30 DE MAIO DE 2005.

Altera a redação do artigo 136 da LOM.

A Mesa da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, nos termos do § 2º do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º – O artigo 136 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 136 – O projeto de lei orçamentária anual deverá ser remetido à Câmara de Vereadores até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 30 de maio de 2005.

Vereador Martim César  
Presidente

Vereador Antonio da Cunha  
Vice-Presidente

Vereador Jairo Marcondes de Oliveira-Jairão  
1º Secretário

Vereador Alfredo Flores Bergamini  
2º Secretário

Esta Emenda acha-se publicada no Departamento Legislativo da Câmara.